O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2025

Institui a "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÂO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO", no âmbito do município de Piraquara.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Piraquara, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2°- A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo;

II- Data nascimento;

III- Número da carteira de identidade civil;

IV- Número de inscrição de pessoas físicas- CPF

V- Fotografia formato 3cm (3 centímetros) por 4cm (4 centímetros)

VI- Assinatura ou impressão digital do identificado

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Piraquara.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento privados:

I - Supermercados

Assinado por 1 pessoa: CICERO SOARES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C736-7366-FEDD-33D7 e informe o código C736-7366-FEDD-33D7

II - Bancos

III- Farmácias

IV- Restaurantes

V- Lojas em geral

VI - Similares.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Piraquara ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento preferencial e prioritário o símbolo mundial da conscientização da fibromialgia.

Art. 5º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 28 de março de 2025

Cícero Soares de Oliveira
VERERADOR

Assinado por 1 pessoa: CICERO SOARES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C736-7366-FEDD-33D7 e informe o código C736-7366-FEDD-33D7

JUSTIFICATIVA

CARTEIRA DE FIBROMIALGIA (CIPFIBRO)

A presente matéria pretende instituir a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do município de Piraquara a fim de facilitar seu atendimento em órgãos públicos e privados.

Diante disso, essa carteira de identificação possibilitará a identificação das pessoas com fibromialgia para que tenham assegurados seus direitos, como o atendimento preferencial, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria de grande relevância social e esperamos a sua aprovação em prol do interesse da população do município de Piraquara/PR.

Piraquara, 28 de março de 2025

Cícero Soares de Oliveira
VERERADOR

Assinado por 1 pessoa: CICERO SOARES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/C736-7366-FEDD-33D7 e informe o código C736-7366-FEDD-33D7